



COORDENADORIA
ESTADUAL DE
DEFESA DOS
ANIMAIS - CEDA

Ofício nº 661/2023 - PGJMG/CAOMA/CEDA

Belo Horizonte - MG, 24 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor **DIOGO CURI HAUEGEN**

DD. Prefeito de Caxambu

Praça Dezesesseis de Setembro, 24 - Centro

CEP: 37.440-000 - Caxambu / MG

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2372.0141393/2022-25

PAAF nº MPMG-0024.22.019053-2

Prezado Senhor;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, por meio das Promotoras de Justiça signatárias, vem a honrosa presença de V. Exa. para encaminhar a Recomendação anexa, fixando-se prazo de 10 dias para manifestação a respeito do acatamento de seus termos.

Atenciosamente,

Tânia Nagib Abou Haidar Guedes
Promotora de Justiça
Comarca de Caxambu

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 27/11/2023, às 13:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA NAGIB ABOU Haidar Guedes, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 27/11/2023, às 21:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6418130** e o código CRC **0DA18895**.

Processo SEI: 19.16.2372.0141393/2022-25 /
Documento SEI: 6418130

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 8º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), aplicável por força do artigo 80 da Lei 8.625/1993,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988),

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993),

CONSIDERANDO que, *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, replicado pela Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, corolário do direito fundamental à vida (CRFB: art. 5º, *caput*), o texto constitucional incumbe ao Poder Público dos deveres de *“preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”* e de *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”* (art. 225, §1º, I e VII, respectivamente, grifo acrescido);

CONSIDERANDO que a regra proibitiva de maus-tratos contra animais trazida pela CR/88 se trata de norma autônoma em relação à

proteção ambiental, incorporando no direito brasileiro o **princípio da dignidade animal**, a partir do reconhecimento da senciência dos animais;

CONSIDERANDO que o art. 32, *caput*, da Lei 9.605/98 define como crime toda a prática de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e seu §1º-A traz o tipo qualificado quando se tratar de cão e gato;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 22.231/16 determinou que são considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal (art.1º), sujeitas a sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a mesma lei prevê expressamente que os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonificados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos;

CONSIDERANDO que os equídeos, assim como outras espécies, são seres sencientes, ou seja, capazes de ter emoções e sentimentos (Luna, 2008), como demonstrado na Declaração de Cambridge (2012) e já consolidado pela ciência do bem-estar animal na literatura e, assim sendo, as medidas que visam ao bem-estar animal tornam-se imprescindíveis para manutenção da dignidade e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do MAPA n.º 56/2008, que estabelece as Recomendações de Boas Práticas para Animais de Produção e de Interesse Econômico, dentre os quais são incluídos os equídeos no cenário avaliado, preconiza que, para a garantia de um estado de bem-estar animal adequado, deve-se incluir um manejo cuidadoso e responsável, além de proporcionar uma dieta satisfatória, apropriada e segura aos animais;

CONSIDERANDO que o Município de Caxambu autoriza o uso de charretes tracionadas por equinos como atração turística;

CONSIDERANDO que charrete pode ser definida como veículo de tração animal voltado para passeio e pequenas viagens de pessoas;

CONSIDERANDO que, durante o labor, o uso de equipamentos malconservados e inadequados podem causar extremo sofrimento ao animal, em desconformidade com o preceito do art. 225, §1º, VII, da CR/88;

CONSIDERANDO que o descarte inadequado de fezes produzidas pelos equinos pode gerar contaminação do solo e dos cursos d'água, além de propagar doenças zoonóticas;

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil de n.º MPMG 0155.20.000018-2 para averiguação de eventual "violação ao bem-

estar dos cavalos utilizados em charretes que transitam no Município para exploração turística" e que aludido IC foi arquivado, após devida homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, em razão do programa "Caxambu + Charrete", implantado pelo Poder Público Municipal e que teria como objetivo a garantia do bem-estar dos animais que trabalham em charretes e a destinação correta dos excrementos por ele gerados;

CONSIDERANDO que, no entanto, novos relatos de maus-tratos foram recebidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA), sendo que, em sede de Informação Técnico-Jurídica, datada de 23/02/2023, foi constatado que "não há dúvidas de que a utilização de animais para tração de veículos, principalmente em centros urbanos, provoca alterações fisiológicas e mentais que causam intenso sofrimento e danos relevantes à sua saúde e bem-estar". Concluiu-se que os animais utilizados em charretes, mesmo após a implementação do programa local, desfrutam de níveis insatisfatórios de bem-estar, recomendando-se **“a interrupção das atividades de tração e aluguel de animais, visando ao entretenimento, com substituição dos animais por outros meios, como veículos motorizados”**;

CONSIDERANDO que, diante desta notícia, a Promotoria de Justiça da comarca de Caxambu instaurou o Inquérito Civil de n.º MPMG 0155.23.000029-3, “para apurar eventual prática de maus-tratos contra equídeos empregados em charretes no Município de Caxambu/MG”;

CONSIDERANDO o conteúdo do Laudo Técnico de Avaliação do estado de bem-estar de equídeos explorados em charretes turísticas em Caxambu, de 31 de agosto de 2023, que concluiu que “os equídeos utilizados para a atividade Charrete no município avaliado estão em condições que justificam a classificação de estado baixo (88%) e muito baixo (12%) de bem-estar, configurando situação de maus-tratos e de risco a saúde única”.

CONSIDERANDO que o município possui dispositivos legais específicos para a regulamentação das atividades de charrete turística, através da Lei Municipal de Caxambu n.º 1.536/2000, que cria normas para a utilização de animais como meio de transporte, e, pelo Decreto Municipal de Caxambu n.º 2.820/2020, que estabelece as regras para a regularização e proteção aos animais de aluguel e veículos de tração animal relacionados às atividades turísticas;

CONSIDERANDO que compete ao Município, no exercício do Poder de Polícia administrativa, fiscalizar o cumprimento da CR/88, que proíbe a submissão dos animais à crueldade, e da Lei Federal n.º 9.605/98, que tipifica o crime de maus-tratos aos animais, bem como da Lei Estadual MG n.º 22.231/16, impedindo violações às referidas normas e às suas leis locais;

CONSIDERANDO que, a despeito do exposto, o laudo técnico produzido deixa claro que a atividade dos charreteiros não se encontra devidamente regularizada com licenças atualizadas, não conta com médico-veterinário responsável técnico e não possui Planos de Gerenciamento de Resíduos, de Emergência em caso de fugas e/ou acidentes com equídeos e de Educação em saúde única para os profissionais e visitantes. Além disso, foram encontrados erros na identificação de animais por microchips, falta de vacinação contra mormo e de exames de AIE, ausência de fichas sanitárias dos animais dos locais que mantém e que movimentam equídeos para as atividades no município, bem como ausência de histórico clínico e manutenção de prontuário médico individualizado.

CONSIDERANDO que as principais situações consideradas de impacto ao bem-estar dos equinos que atuam nas charretes de Caxambu foram: manter animal trabalhando sem descanso, privação de alimentação suficiente, práticas violentas de manejo animal, ausência de atenção médico-veterinária preventiva e curativa, e ausência de local adequado para descanso/permanência, que possibilitem a redução dos estressores auditivos e que sejam recobertos;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 6 de novembro de 2023, às 14h, no MPMG, o Município de Caxambu informou não ser possível realizar todas as adequações necessárias para que a atividade seja exercida sem a ocorrência de maus-tratos e sem riscos à saúde única;

CONSIDERANDO a reconhecida existência, no mercado, de metodologia substitutiva para o uso de veículos de tração animal, como veículos motorizados (tuk-tuks, moto táxis e charretes elétricas), bicilos adaptados para transporte, para passeio turístico coletivo, além de bicicletas e patins para uso individual;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar no Município um novo sistema de transporte de passageiros que não à custa de tração animal, oferecendo sua concessão, preferencialmente, àqueles que já trabalham com charretes (condutores cadastrados na Prefeitura), ou ainda, a critério do Município, fornecendo aos charreteiros desempregados subsídios financeiros para sua capacitação profissional, ajuda de custo e/ou linha de crédito de natureza social;

RECOMENDA ao Município de Caxambu/MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 18.008.870/0001-72 e representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. Diogo Curi Hauegen, para:

1. Imediatamente, alterar o local de manutenção dos equídeos utilizados para tracionar charretes no município, movendo-os para local silencioso, recoberto e com oferta de água;

2. No prazo de 60 (sessenta) dias:

a) interromper as atividades de tração e aluguel de animais, visando ao entretenimento, com encerramento da atividade turística ou com a substituição dos animais por outros meios, como veículos motorizados, a critério do ente municipal;

b) instaurar equipe multidisciplinar no município a fim de definir estratégias alternativas para a obtenção de renda dos profissionais em curto e longo prazo; prestar apoio para a destinação adequada dos animais e promover atenção em saúde mental aos trabalhadores.

REQUISITA, no prazo de 48 h, o envio de informações por escrito sobre o acolhimento da presente recomendação e sobre as respectivas providências adotadas ou, não sendo este o caso, apresentação de justificativa fundamentada para o seu não atendimento.

INFORMA, outrossim, que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/1985.

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, o Ministério Público expede a presente.

Caxambu/MG, 7 de novembro de 2023.

Tânia Nagib Abou Haidar Guedes
Promotora de Justiça
Comarca de Caxambu

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadora da CEDA

Rodrigo C. Grava Brazil
Promotor de Justiça
Coordenador da Coordenadoria Regional da Bacia do Rio Grande

Anelisa Cardoso Ribeiro
Promotora de Justiça
Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 22/11/2023, às 16:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANELISA CARDOSO RIBEIRO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 22/11/2023, às 18:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CALDEIRA GRAVA BRAZIL, COORDENADOR DE REGIAO**, em 22/11/2023, às 18:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 23/11/2023, às 14:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6397774** e o código CRC **0CE30E11**.

Processo SEI: 19.16.2372.0141393/2022-25 /
Documento SEI: 6397774

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br